

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA,
REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS.**

(Artigo 52, inciso I, da Resolução nº 05, de 29 de novembro de 2024)

PROJETO DE LEI Nº 34, DE 28 DE JULHO DE 2025.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

PRESIDENTE DA COMISSÃO: MARIA LUCY XIMENES DE ALMEIDA

RELATOR: ROBSON PESSOA RIBEIRO DE AGUIAR

MEMBRO: JOSÉ EDILSON DE BRITO

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE CARIRÉ A REALIZAR DOAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS) AOS TRABALHADORES DA EXTRAÇÃO DE CARNAÚBA NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ/CE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei nº 34/2025 de iniciativa da Prefeitura Municipal de Cariré, de autoria do Prefeito Municipal Antonio Rufino Martins, no qual autoriza o Poder Executivo de Cariré a realizar doação de equipamentos de proteção individual (EPIs) aos trabalhadores da extração de carnaúba no Município de Cariré/CE e da outras providências.

VOTO:

No que consiste à legalidade e constitucionalidade formal, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência executiva e à iniciativa.

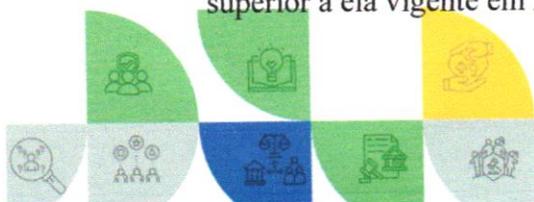
Assim, pode-se dizer que o projeto é regular, posto que respaldado nas normas constitucionais e também nas normas constantes na Lei Orgânica do Município de Cariré. Dessa forma, restam preservadas as normas jurídicas de iniciativa e competência referentes ao processo legislativo da proposta em análise.

Tendo-se, portanto, a observância das regras e princípios constitucionais, no sentido material. É dizer: que o objetivo desta Lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.

contato@camaracarire.ce.gov.br

Praça Elísio Aguiar, Nº 200, Centro, Cariré-CE

CPNJ: 35.049.345/0001-14



Por fim, vale ressaltar que, em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

PARECER:

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei se encontra de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa geral, mostrando-se formal e materialmente constitucional, e, ainda, primando pela BOA e CONCISA técnica legislativa, esta comissão é favorável à aprovação do **Projeto de Lei nº 34/2025**.

Sala da Secretaria Geral, Vereador Lucas de Brito, 04 de agosto de 2025.



ROBSON PESSOA RIBEIRO DE AGUIAR
RELATOR

